



CONTRATO Nº 023/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E REVITALIZAÇÃO DE PISO GRANITINA ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ANDRÉ VINÍCIUS ALVES MENEZES.

- a) **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.527.397/0001-77, com sede na BR-242, KM 407 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, BLOCO "C", Gurupi - TO, CEP: 77.400-000, neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 885 de 22/12/2016 o **Sr. Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Carteira de Identidade RG nº 394.943 SSP/TO e CPF nº 526.461.811-91, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº 977, centro, CEP: 77.403-030 nesta cidade, Fone: (63) 3301-4350 ou 3301-4356.
- b) **CONTRATADA: ANDRÉ VINÍCIUS ALVES MENEZES**, nome fantasia **CASA DA QUÍMICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.528.344/0001-57, com sede na Avenida Maranhão, nº 1843, entre as ruas 05 e 06, Centro, CEP: 77410-020, na cidade de Gurupi - TO, telefone: (63) 3312-2083, e-mail: vetor_4@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **André Vinícius Alves Menezes**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 583.970.355-91, RG sob o nº 5628998 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua N-05, Quadra 20, Lote 10, Setor Novo Horizonte, CEP: 77413-150, Gurupi - TO, telefone: (63) 98417-5502.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial nº 023/2017**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ato de ratificação do Secretário de Educação, conforme **Termo de Homologação de 11/09/2017, Ata de Registro de Preços nº 051/2017** - tudo constante no **Processo Licitatório nº 4197/2017**, que se deu início com o Processo Administrativo nº 2287/2017, do qual passa a fazer parte integrante neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Objeto Geral do Pregão Presencial nº 023/2017-Republicação

2.1.1. Constitui objeto deste Instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E REVITALIZAÇÃO DE PISO GRANITINA E CERÂMICA ESMALTADA**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 023/2017.

2.2. Objeto deste Contrato

2.2.1. Constitui objeto deste Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E REVITALIZAÇÃO DE PISO GRANITINA**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 023/2017.

2.3. Das as especificações técnicas do Objeto

2.3.1. As especificações e quantitativos da prestação de serviço de **limpeza e revitalização de piso granitina**, estão elencadas na tabela:

Item	DESCRIÇÃO	QTD.	UN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Limpeza e revitalização de piso granitina - com lavagem química, remoção de resíduos, aplicação de selador isotérmico, endurecedor de superfície, aplicação de resina auto brilho e polimento.	1.487,00	M ²	R\$ 5,65	R\$ 8.401,55

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A Contratada obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Contratual, do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

3.2. A Contratada deverá ainda aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.



CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DOS LOCAIS, DA FORMA DE EXECUÇÃO, DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS, DA GARANTIA E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. Dos prazos

4.1.1. A Fornecedoradora deverá obedecer ao prazo **de execução do serviço** de acordo com a tabela a seguir:

Metragem da Ordem de Execução	Prazo em dias corridos
De 0 a 500 m ²	5 (cinco) dias
De 500 a 1300 m ²	7 (sete) dias
Acima de 1300 m ²	10 (dez) dias

4.2. Condições de fornecimento e recebimento do objeto

4.2.1. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, ABNT, INMETRO, etc. Atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais e normas pertinentes. Bem como estar acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Edital, proposta apresentada e instrumento contratual firmado.

4.2.2. Os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços atenderão às prescrições das Normas Brasileiras - NBR. Os materiais deverão ser cuidadosamente armazenados em local seco e protegidos.

4.2.3. O objeto deverá ser recebido pelo servidor designado, de acordo com o artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, no ato da finalização do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado;
- b) **definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação do objeto, no **prazo de 2 (dois) dias corridos**, contados após o recebimento provisório.

4.2.4. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis do Contratante notificarão a Fornecedoradora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

4.2.5. Constatadas irregularidades quanto ao objeto licitado, a Secretaria poderá:

- a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Exigir, na hipótese de substituição/remoção ou complementação, que a Fornecedoradora o faça em conformidade com o especificado, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

4.2.6. Independentemente da aceitação, a Fornecedoradora deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, e se necessário substituir, às suas expensas o que forem entregues em desacordo ao apresentado na proposta e exigido no Termo de Referência.

4.2.7. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto desta licitação, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital. Este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. Dos locais de execução

4.3.1. O objeto solicitado deverá ser executado em dia e horário de expediente do Contratante, ou se for o caso, conforme convencionado pelas partes, nos locais e com o acompanhamento dos respectivos servidores indicados, os quais ficam responsáveis pelo recebimento e fiscalização do material, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais.

4.3.2. O material e o serviço deverão ser executados diretamente no endereço informado, conforme a necessidade do Contratante. Após a ordem de serviço, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pela Administração.

4.3.3. Os locais para a execução do objeto serão informados à Fornecedoradora, por responsável competente da Contratante com antecedência, o qual acompanhará/fiscalizará a execução solicitada.

4.3.4. A Contratante tem a inteira responsabilidade do fornecimento de tal informação ao interessado dentro do prazo necessário para que a Contratada tenha conhecimento prévio da localização, condições, características e complexidades técnicas que envolvem a execução do objeto.



ORDEM	ESCOLAS	ÁREA
05.	Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães	1.487,00



4.4. Da forma de execução do serviço

- 4.4.1. A execução será solicitada pelo Contratante, após a ordem de serviço, através da requisição/solicitação de serviço devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.
- 4.4.2. Os estimativos relacionados não gera qualquer tipo de obrigação à Contratante, podendo o Município promover a execução de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.
- 4.4.3. A Fornecedora deverá executar o objeto no local determinado pela Administração, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos com material, transporte, garantias e quaisquer outras despesas para entrega do objeto.
- 4.4.4. Competirá à Fornecedora fornecer todo o equipamento, mão de obra especializada para a execução do serviço, todo o ferramental, instalações provisórias, alimentação, maquinaria e aparelhamento adequado para a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como EPI (Equipamento de Proteção Individual), conforme normas de segurança e medicina do trabalho.

4.5. Das especificações técnicas dos serviços

- 4.5.1. Antes da recuperação dos pisos, a área técnica se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s) ofertados, normalmente em quantidade de duas por item (quando necessário), a fim de garantir a sua qualidade. Todos os materiais devem estar devidamente armazenados em cada escola onde será prestado o serviço, antes do início de qualquer etapa dos serviços a serem efetuados.
- 4.5.2. Antes do início dos serviços, o Contratante procederá a um detalhado exame e levantamento dos pisos a serem revitalizados;
- 4.5.3. A prestação de serviço será executada progressivamente, de acordo com planejamento do Contratante, com mão-de-obra especializada devidamente uniformizada e com crachá de identificação pessoal para adentrar nas unidades de ensino, utilizando-se ferramentas adequadas à execução dos serviços, com o correto uso de óculos de proteção, luvas de borracha, botas antiderrapantes, máscara antipoeira e gases, aventais protetores e demais equipamentos de proteção individual e coletiva se necessários, observadas as normas pertinentes.
- 4.5.4. Será evitado o acúmulo de entulho, materiais utilizados na execução, poeira, em quantidade tal que provoque transtorno ao trabalho dos servidores e alunos;
- 4.5.5. No momento da preparação do serviço deve-se preparar a superfície a ser pintada, procedendo com a lavagem química, com removedores de ceras e impermeabilizantes, bem como raspar, lixar ou escovar, de modo a remover toda e qualquer mancha, pó, areia, terra, ceras, resinas, graxas ou qualquer sujeira que prejudique o resultado do serviço.
- 4.5.6. A prestadora do serviço deve pintar a superfície na cor a ser determinada pelo Contratante, com o dever de aplicar nos pisos granitina o selador isotérmico em duas ou mais camadas com auxílio de mop ou pano macio, com intervalo de 15 a 30 minutos para a secagem de cada camada, dependendo do tipo de superfície.
- 4.5.7. Logo após a secagem do selador isotérmico deve-se aplicar no piso granitina o endurecedor de superfície com pulverizador costal de baixa pressão ou regador, diretamente na superfície e com ligeira sobreposição de camadas. Após a absorção o processo de remoção deve ser feito através de lavagem com água no material excedente na superfície.
- 4.5.8. Sobre o piso totalmente limpo e seco, aplicar 3 a 4 camadas de cera acrílica auto brilhante em intervalos de 30 a 40 minutos para secagem. Em pisos porosos, rústicos ou desgastados aplicar uma ou duas camadas de selador isotérmico antes da aplicação da resina auto brilho. Por fim, se restarem imperfeições deve ser realizado o devido polimento do piso.

4.6. Da garantia do Objeto

- 4.6.1. A Contratada deverá oferecer para os materiais e execução a garantia, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990), prevalecendo à garantia de fábrica caso esta seja maior, sem ônus adicionais para o Contratante, contados da data do aceite definitivo.
- 4.6.2. Durante o período de vigência da garantia, a Fornecedora substituirá sem qualquer ônus para o Contratante, os materiais do piso, componentes, acessórios ou mesmo as unidades por completo que apresentarem defeito.
- 4.6.3. A garantia do serviço se destina a remover os defeitos apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições do piso e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados deverá ser o piso substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia, negligência, e mau uso dos usuários.

4.7. Da Fiscalização do Objeto

- 4.7.1. Fica como o responsável pela fiscalização da execução do serviço o servidor **Sr. Manoel Messias Rosa Santos**, Coordenador de manutenção, telefone: (063) 3301-4350.



CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a análise de conformidade do serviço e após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, o qual será efetuado em até 30 dias após o Atesto da prestação do serviço.
- 5.1.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ da empresa sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá constar o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 5.1.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 5.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite da prestação de serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.2.1. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada pelo servidor competente da respectiva secretaria, que estando acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Contratante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 5.2.2. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 8.401,55 (oito mil quatrocentos e um reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

- 7.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto contratado correrão à conta dos recursos das previsões de dotações orçamentárias afetas à Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:
Atividade: Manutenção do Ensino Fundamental I e II - **Dotação:** 6.14.12.361.1244.2389 - **Elemento da despesa:** 339039 - **Fonte de Recurso:** 020.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual será de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal nº. 8.666/93, desde que demonstrado interesse público.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato e sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - Multas nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução da ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor global contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução pela Fornecedora ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP/Instrumento Contratual, a Ordem de Autorização para aquisição, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada a ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição: 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- f) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração, a critério da Autoridade.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar ou contratar com a Administração:



- a) Por atraso injustificado na execução ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 02 (dois) anos;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber a ARP, o Contrato, a Ordem de Autorização para aquisição, conforme o caso, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada da ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição: até 02 (dois) anos;
- e) Por deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação: até 02 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar com a Administração e descredenciado no SICAF, ou no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP/Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da aquisição de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da ARP/Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.3. As sanções previstas nos itens I, III, V e IV do **item 9.1.**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

9.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por meio de correspondência com aviso de recebimento onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **subitem 9.1** são da competência do Contratante, conforme o caso.

9.6. A sanção prevista no item V do **item 9.1** são da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

10.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa, sendo observadas as disposições contidas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 **são obrigações da Contratada:**

- a) Prestar o serviço na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados no Contrato, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação à prestação do serviço;
- b) Responsabilizar-se com as despesas concernentes a prestação do serviço compreendendo transporte (fretes), descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço;
- c) Arcar com qualquer prejuízo causado aos materiais em decorrência de seu transporte;



- d) Reparar/corrigir, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, às suas expensas o serviço caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;
- e) Atender com prontidão às reclamações por parte da Contratante do serviço;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- g) Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causem ao Gestor ou a servidores da ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- h) Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados ou prepostos;
- i) Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, bem como comunicar de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da Contratante, para a adoção das providências cabíveis;
- j) Sinalizar e/ou isolar convenientemente o local sob intervenção objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores do Contratante ou a terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente;
- k) Executar fielmente os serviços programados nos leiautes, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização;
- l) Refazer os serviços rejeitados pela Fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou qualificados como não sendo de primeira qualidade, ou considerados como mal executados, com mão-de-obra devidamente qualificada e com a celeridade necessária para que a Contratante não seja prejudicado;
- m) Executar os serviços por mão-de-obra especializada devendo, a Contratada, estar ciente das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, correspondente a cada etapa dos serviços constantes no Contrato;
- n) Empregar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança, com qualidade;
- o) Apresentar seus funcionários devidamente identificados, com crachá da empresa de identificação pessoal;
- p) Manter, no local dos serviços, os funcionários da empresa portando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) requeridos na execução das atividades inerentes ao Contrato, tais como: óculos de proteção, luvas de borracha, botas antiderrapantes, máscara antipoeira e gases, aventais protetores e demais equipamentos de proteção individual e coletiva se necessários, observadas as normas pertinentes que se fizerem necessários e de acordo com as normas e legislações trabalhista.
- q) Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Contratante, devendo, para tanto programar seus serviços junto com a Fiscalização.

12.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada conforme estipulado, desde que não haja impedimento legal para o ato;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as respectivas especificações contidas no Termo de Referência, Proposta apresentada ou Contrato firmado;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- g) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Fica como o responsável pela fiscalização da execução do serviço o servidor o Sr. **Manoel Messias Rosa Santos** e sendo responsável pelo Contrato e atesto de notas fiscais ou recibos a servidora a Sr.^a **Norma Célia Cristal do Sélis**, telefone: (63) 3301-4350, e-mail: coord.administrativa@gurupi.to.gov.br, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas no Contrato atribuídas ao Contratante, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93.

13.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

13.3. A Fiscalização exercida por interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência deste Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



13.3.1. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

13.4. A comunicação entre a Fiscalização deste contrato e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes nas Leis nº10.520/02 e nº8.666/93, **Edital do Pregão Presencial nº023/2017-Replicação e Processo Administrativo nº 4197/2017.**

14.2. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.



Gurupi, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de janeiro de 2018.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Euripedes Fernandes Cunha
CONTRATANTE


ANDRÉ VINÍCIUS ALVES MENEZES
CONTRATADA

Testemunhas:

1  CPF: 

2  CPF: 

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2018

Processo administrativo nº 6825/2017. Inexigibilidade nº 09/2018. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 13/2018. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e SUPERNOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 14.322.975/0001-40. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Gurupi 2018. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 23/01/2018. Valor: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

Zenaide Dias da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2018
PROCESSO Nº 215/2018**

Processo Licitatório nº 2363/2017. Pregão Presencial nº 011/2017. Ata de Registro de Preços nº 035/2017. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Gurupi - TO, inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e H A DE SOUSA EIRELI - ME, CNPJ nº 20.714.651/0001-50. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de dedetização. DOTAÇÃO: 6.14.12.361.1244.2389. Vigência: 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura. Valor: R\$ 3.567,51 (três mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos). Data de Assinatura: 29/01/2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2018
PROCESSO Nº 216/2018**

Processo Licitatório nº 2363/2017. Pregão Presencial nº 011/2017. Ata de Registro de Preços nº 035/2017. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Gurupi - TO, inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e H A DE SOUSA EIRELI - ME, CNPJ nº 20.714.651/0001-50. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de dedetização. DOTAÇÃO: 6.14.12.365.1243.2393. Vigência: 15 (quinze) dias, a partir da data de assinatura. Valor: R\$ 826,64 (oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos). Data de Assinatura: 29/01/2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2018
PROCESSO Nº 217/2018**

Processo Licitatório nº 2363/2017. Pregão Presencial nº 011/2017. Ata de Registro de Preços nº 035/2017. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Gurupi - TO, inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e H A DE SOUSA EIRELI - ME, CNPJ nº 20.714.651/0001-50. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de dedetização. DOTAÇÃO: 6.14.12.365.1243.2390. Vigência: 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura. Valor: R\$ 164,06 (cento e sessenta e quatro reais e seis centavos). Data de Assinatura: 29/01/2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2018
PROCESSO Nº 087/2018**

Processo Licitatório nº 4197/2017. Pregão Presencial nº 023/2017. Ata de Registro de Preços nº 051/2017. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Gurupi - TO, inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e ANDRÉ VINÍCIUS ALVES MENEZES, CNPJ nº 12.528.344/0001-57. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e revitalização de piso granitina. DOTAÇÃO: 6.14.12.361.1244.2389. Vigência: 15 (quinze) dias, a partir da data de assinatura. Valor: R\$ 6.768,70 (seis mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta centavos). Data de Assinatura: 29/01/2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2018
PROCESSO Nº 088/2018**

Processo Licitatório nº 4197/2017. Pregão Presencial nº 023/2017. Ata de Registro de Preços nº 051/2017. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Gurupi - TO, inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e ANDRÉ VINÍCIUS ALVES MENEZES, CNPJ nº 12.528.344/0001-57. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e revitalização de piso granitina. DOTAÇÃO: 6.14.12.365.1243.2393. Vigência: 15 (quinze) dias, a partir da data de assinatura. Valor: R\$ 6.989,56 (seis mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). Data de Assinatura: 29/01/2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2018
PROCESSO Nº 090/2018**

Processo Licitatório nº 4197/2017. Pregão Presencial nº 023/2017. Ata de Registro de Preços nº 051/2017. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Gurupi - TO, inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e ANDRÉ VINÍCIUS ALVES MENEZES, CNPJ nº 12.528.344/0001-57. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e revitalização de piso granitina. DOTAÇÃO: 6.14.12.361.1244.2389. Vigência: 15 (quinze) dias, a partir da data de assinatura. Valor: R\$ 8.788,58 (oito mil setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos). Data de Assinatura: 29/01/2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2018
PROCESSO Nº 092/2018**

Processo Licitatório nº 4197/2017. Pregão Presencial nº 023/2017. Ata de Registro de Preços nº 051/2017. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Gurupi - TO, inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e ANDRÉ VINÍCIUS ALVES MENEZES, CNPJ nº 12.528.344/0001-57. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e revitalização de piso granitina. DOTAÇÃO: 6.14.12.361.1244.2389. Vigência: 15 (quinze) dias, a partir da data de assinatura. Valor: R\$ 10.593,75 (dez mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos). Data de Assinatura: 29/01/2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2018
PROCESSO Nº 093/2018**

Processo Licitatório nº 4197/2017. Pregão Presencial nº 023/2017. Ata de Registro de Preços nº 051/2017. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Gurupi - TO, inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e ANDRÉ VINÍCIUS ALVES MENEZES, CNPJ nº 12.528.344/0001-57. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e revitalização de piso granitina. DOTAÇÃO: 6.14.12.361.1244.2389. Vigência: 15 (quinze) dias, a partir da data de assinatura. Valor: R\$ 8.401,55 (oito mil quatrocentos e um reais e cinquenta e cinco centavos). Data de Assinatura: 29/01/2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2018
PROCESSO Nº 214/2018**

Processo Licitatório nº 2363/2017. Pregão Presencial nº 011/2017. Ata de Registro de Preços nº 035/2017. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Gurupi - TO, inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e MACHADO E MOREIRA LTDA - ME, CNPJ nº 37.246.220/0001-00. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de desratização. DOTAÇÃO: 6.14.12.365.1243.2390. Vigência: 15 (quinze) dias, a partir da data de assinatura. Valor: R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Data de Assinatura: 29/01/2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2018
PROCESSO Nº 218/2018**

Processo Licitatório nº 2363/2017. Pregão Presencial nº 011/2017. Ata de Registro de Preços nº 035/2017. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Gurupi - TO, inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e MACHADO E MOREIRA LTDA - ME, CNPJ nº 37.246.220/0001-00. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de desratização. DOTAÇÃO: 6.14.12.361.1244.2389. Vigência: 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura. Valor: R\$ 1.359,05 (mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos). Data de Assinatura: 29/01/2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2018
PROCESSO Nº 219/2018**

Processo Licitatório nº 2363/2017. Pregão Presencial nº 011/2017. Ata de Registro de Preços nº 035/2017. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Gurupi - TO, inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e MACHADO E MOREIRA LTDA - ME, CNPJ nº 37.246.220/0001-00. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de desratização. DOTAÇÃO: 6.14.12.365.1243.2393. Vigência: 15 (quinze) dias, a partir da data de assinatura. Valor: R\$ 314,91 (trezentos e quatorze reais e noventa e um centavos). Data de Assinatura: 29/01/2018.

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2018
À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017**

Processo Administrativo nº 351/2018. Objeto: modificação bilateral da Ata de Registro de Preço nº 028/2017 em decorrência de fatores supervenientes que aumentaram os valores dos combustíveis. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração de Gurupi - TO. Detentora: AUTO POSTO COMETA LTDA, CNPJ nº 11.696.367/0001-08. Da Alteração:

Item	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ORIGEM	VALOR REGISTRADO	PERCENTUAL REALINHADO	VALOR REALINHADO
2.	GASOLINA COMUM	TOTAL	R\$ 3,89	+ 8,789 %	R\$ 4,49
3.	DIESEL COMUM	TOTAL	R\$ 3,05	+ 4,897 %	R\$ 3,49
4.	DIESEL S10	TOTAL	R\$ 3,09	+ 6,423 %	R\$ 3,59

Gurupi - TO, 29 de Janeiro de 2018.

Mounira Alves Hawat
Secretária Municipal de Administração